



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300

Mensagem nº 002/2024

Laranjal Paulista, 17 de abril de 2024

Ref.: Projeto de Lei nº 12/2024 – Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá providências.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, restrito aos termos descritos em epígrafe, encaminho anexo emenda que se propõe alterar a redação de item do Projeto de Lei nº 12/2024, tendo em vista a aprovação do teor do ofício nº 22/2024/CCJR, que solicita as seguintes alterações: “*O art. 1º, § 1º, determina que a votação do Presidente do Conselho será SECRETA, ocorre que vigora na CF o princípio da publicidade o que fere frontalmente o Estado Democrático de Direito. Assim, deve o autor da proposição ser oficiado com relação a essa questão para corrigi-la. Técnica Legislativa: No tocante a boa técnica legislativa, nota-se que o parágrafo único do art. 4º trata de tema afeto ao art. 5º (Secretário Executivo), assim sugere-se que seja remetido ao autor da propositura para que este possa corrigir tal falha de cunho formal*”

Outrossim, valendo-me da oportunidade, apresento a Vossa Excelência, extensivo aos dignos pares, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
RICARDO TADEU GRANZOTTO
DD. Presidente Câmara Municipal
de Laranjal Paulista/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 12/2024

Emenda ao Projeto de Lei n° 12/2024, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá providências.

Art. 1º O Projeto de Lei n° 12/2024 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação aberta, permitida a recondução.

.....

Art. 5º.....

.....

Parágrafo único. O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada.”

Art. 2º Fica suprimido o parágrafo único, art. 4º, do PL n° 12/2024.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de abril de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal